



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE CONTRATO Nº 010/2018**

Termo de Contrato para a contratação de empresa especializada para fornecimento de software de Backup e de Antivírus, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, e a Empresa **C.D.L. BORBA - ME** autorizado no Processo nº 013/2018 – Pregão Presencial nº 003/2018.

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente, Erroldisnei Borges de Borges, CPF nº 542.669.550-49;

**CONTRATADA: C.D.L. BORBA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.589.184/0001-41**, com sede na Rua Professora Luiza Maraninche, nº 1409, Bairro Vila Nova, no município de Camaquã RS adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada COSME DELMAR LISKA BORBA, CPF nº 543.516.500-87, residente à Rua Professora Luiza Maraninche, nº 1409, Bairro Vila Nova, no município de Camaquã RS.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “**Pregão Presencial**”, tipo **menor preço por item**, sob o nº 003/2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAUSÚLA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de **para contratação de empresa especializada para fornecimento de software de Backup e de Antivírus** devendo estar em conformidade com todas as normas e exigências do País e inspeções aplicáveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecê-las conforme condições estabelecidas neste Contrato, no Pregão Presencial nº 003/2018, bem como na Proposta Comercial, assim descritos:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	5	Licença	<b>Software de Backup:</b> Locação 01(um) ano
2	55	Licença	<b>Software de Antivírus:</b> Locação 01(um) ano



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**2.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o descrito na Cláusula Primeira, até dez dias úteis a contar da assinatura do presente contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo a entrega ser feita no Edifício-Sede da Câmara, Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS, a contar da publicação da súmula do presente Instrumento no Mural Oficial da Câmara de Vereadores.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES**

**1.1.** A **CONTRATADA** garante que o objeto a ser fornecido é o descrito em sua proposta.

**1.2.** A partir da data da entrega, a **CONTRATADA** se obriga a reparar ou substituir, sem ônus para a Câmara, durante o prazo de 12 (doze) meses, considerado período de garantia contratual, que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, quaisquer peças ou unidades que venham a apresentara defeitos de fabricação ou funcionamento.

**1.3.** Todas as peças, dispositivos, ou mesmo a substituição do objeto durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas nesta Cláusula.

**1.4.** As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados em decorrência de conexões irregulares, dolo, imperícia ou mau uso do objeto, por parte de funcionários ou prepostos da Câmara.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**4.1.** O preço a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, é de para Item 1- Software de Backup (Locação um ano) no valor de R\$: 10.400,00 (dez mil, quatrocentos reais) sendo que R\$ 5.240,00 (cinco mil, duzentos e quarenta reais) refere-se ao valor de instalação e o valor de R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais) será dividido em 12(doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais); e Item 2- Software de Antivírus- (Locação um ano) no valor de R\$: 11.800,00 (onze mil, oitocentos reais) sendo que R\$ 5.800,00 (cinco mil, oitocentos reais) refere-se ao valor de instalação e o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) será dividido em 12(doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**4.2.** O pagamento da Instalação e as parcelas mensais serão feito contra Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria, na Rua General Osório, 979, nesta Cidade de canguçu/RS, na data do aceite dos itens fornecido pelo Setor de Tecnologia de Informação da Casa através do Recibo Definitivo, as parcelas mensais deverão ser pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço e a despesa deverá correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária- 01.01 Câmara Municipal de Vereadores; Projeto/Atividade: 2.001- Manutenção das Atividades Legislativas; Recurso: LIVRE (1) Rubrica: 33.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**4.3.** Vencido o prazo de que trata o subitem **4.2.** sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

**4.4.** O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara pelo servidor Jary Vitória Alves.

**5.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

**5.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

**5.4.** Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**5.5.** A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos produtos e serviços fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

### **CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** A **CONTRATADA** entregará os Itens na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS – Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS, para que sejam testados e comprovadas as características informadas em proposta, sendo que será emitido recibo provisório até que o setor de Tecnologia da Informação emita laudo técnico, para posterior, emissão do recibo definitivo.

**6.2.** A Câmara realizará minucioso exame nos Itens, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Edital e no Contrato, tais como: fabricante e características específicas dos mesmos.

**6.3.** Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito 6.1, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de notificação expedida pela **Câmara**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Cláusula Sétima deste Instrumento, no Edital, na lei Federal nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.

**6.3.1.** Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA** implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incurso no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa.

**7.2.** No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/2003.

**7.3.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**8.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, no que couber;

**8.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a Câmara;

**8.1.3.** Pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

**8.1.4.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA**

**DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se após 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser prorrogado por igual período, até o limite de 48 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO REAJUSTE**

**10.1.** O Contrato terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 48 meses, e serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, ou outro índice ou periodicidade que venha a substituí-lo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial CMVC nº 003/2018, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

**11.2.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede da Câmara ou da **CONTRATADA**.

**11.3.** Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, para todos os efeitos legais.

**11.4.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/1996, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/2003.

**11.7.** Durante toda a execução do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial CMVC nº 003/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Canguçu – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 14 de Junho de 2018.

Erroldisnei Borges de Borges  
Contratante

Cosme Delmar Liska Borba  
Contratada

Testemunhas:

.....

Nome

.....

RG

.....

Nome

.....

RG